

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE QUIOSQUES DIGITAIS INTERATIVOS E MÓDULO DE CACIFOS INTELIGENTES INTEGRADOS

Entre:

**PRIMEIRA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO PORTO DIGITAL**, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com o NIPC 506838730 e sede no Largo do Dr. Tito Fontes, 15, 4000-538 Porto, neste ato representada pelo Senhor Administrador executivo, Paulo Filipe Gonçalves Calçada, com poderes para o ato, adiante designado por **PRIMEIRA OUTORGANTE** ou **PORTO DIGITAL**,

e

**SEGUNDA OUTORGANTE: TOMI Portugal, Lda.**, com sede em Rua 5 de outubro nº 138 R/C, 3500-106 Viseu, e o Número de Identificação Fiscal 509 721 478, aqui representada por José Manuel Simões Agostinho, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato designada por **SEGUNDA OUTORGANTE** ou **TOMI**.

Considerando que,

- A. O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, aprova o regime do Código dos Contratos Públicos, sendo que, o presente Contrato é celebrado nos termos do referido diploma legal;
- B. A 14 de março de 2025, a PRIMEIRA OUTORGANTE lançou o procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação CLPQ-10-2025 para a aquisição de serviços de fornecimento e instalação de quiosques digitais interativos e módulo de cacifos inteligentes integrados, doravante designado por “Concurso”;
- C. A PRIMEIRA OUTORGANTE tem necessidade de contratar a prestação de serviços infra descrita e a SEGUNDA OUTORGANTE disponibiliza-se para prestar os referidos serviços;
- D. A PRIMEIRA OUTORGANTE outorga o presente Contrato de aquisição de serviços de fornecimento e instalação de quiosques digitais interativos e módulo de cacifos inteligentes integrados, na sequência da autorização de contratação pelo Conselho de Administração da Associação Porto Digital datada de 15 de abril de 2025;
- E. A notificação de adjudicação teve lugar a 15 de abril de 2025;
- F. A escolha do procedimento por concurso limitado por prévia qualificação sem publicidade internacional fundamenta-se nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos;
- G. A PRIMEIRA OUTORGANTE e a SEGUNDA OUTORGANTE estão no pleno exercício dos seus direitos, agindo livremente e de boa-fé.

Entre as partes, celebram entre si de livre vontade, o presente Contrato para a execução da prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas seguintes e de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o regime do Código dos Contratos Públicos.

# Capítulo I

## Disposições Iniciais

### CLÁUSULA 1.ª

#### *Objeto*

1. O presente Contrato tem por objeto principal a aquisição e instalação de quiosques digitais interativos/informativos, integrando tecnologia com ecrã tátil, software de gestão e operação e instalação em espaço exterior no Bairro de Bombarda, no Município do Porto, a saber:

- Um quiosque digital de face única, com módulo de cacifos inteligentes integrado, funcionando como ponto de recolha e entrega de encomendas;
- Um quiosque digital de dupla face.

2. O Contrato aqui celebrado não confere à SEGUNDA OUTORGANTE a qualidade de agente.

3. A SEGUNDA OUTORGANTE prestará os seus serviços com autonomia e sem sujeição à disciplina hierárquica e ao cumprimento de horário de trabalho.

### CLÁUSULA 2.ª

#### *Contrato*

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) o Caderno de Encargos;
- d) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela SEGUNDA OUTORGANTE;
- e) a proposta adjudicada.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela SEGUNDA OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA 3.ª

#### *Vigência*

1. A prestação de serviços objeto deste Contrato produz efeitos após a data de assinatura do Contrato, mas nunca antes da publicação a que se refere o artigo 127º do CCP e um período de vigência até ao dia **30 de setembro de 2025**, ou até ser atingido, durante a vigência do mesmo, o preço contratual previsto na cláusula 6.ª, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. Atingido o preço contratual referido no número anterior, não se verificará a renovação do Contrato em nenhum caso, nem de forma automática nem por vontade das partes.
3. O Contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com o apresentado na sua proposta e com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

## Capítulo II

### Obrigações Contratuais

### CLÁUSULA 4.ª

#### *Obrigações principais da SEGUNDA OUTORGANTE*

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para a SEGUNDA OUTORGANTE as seguintes obrigações:
  - a. Obedecer ao modelo de implementação definido e descrito em detalhe no ANEXO I ao Caderno de Encargos, constituído pelas seguintes fases:
    - 0) Planeamento, Acompanhamento e Avaliação: alinhamento do cronograma e metodologias de monitorização;
    - 1) Desenho de Serviços: fase estratégica que permitirá planear e estruturar o serviço a implementar, garantindo a melhor adaptação possível do sistema às necessidades do projeto Bombarda Digital e seus utilizadores;
    - 2) Desenvolvimento: configuração dos sistemas necessários para operação e gestão de conteúdos e otimização da interface e do seu aspeto gráfico de forma a garantir uma experiência de utilizador única, intuitiva e eficiente – o sistema deve permitir fácil integração e configuração via API (Application Programming Interface ou via conteúdos disponibilizados por HTTP e em formato HTML 5;
    - 3) Implementação: instalação dos quiosques e módulo de cacifos no local designado, garantindo a sua funcionalidade e integração no território;
  - b. Produzir e disponibilizar à PORTO DIGITAL os entregáveis a considerar para cada uma das fases enunciadas, conforme definido e descrito em detalhe no ANEXO I ao Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante;
  - c. Responsabilizar-se por todos os trabalhos necessários para a instalação dos quiosques, compreendendo a execução dos trabalhos de montagem física e de configuração lógica dos equipamentos.

- d. Responsabilizar-se pelo destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da PORTO DIGITAL destinada à recolha de resíduos, caso exista, e mediante previa autorização;
  - e. Desenvolver as atividades objeto do presente procedimento, garantindo o cumprimento das normas ambientais aplicáveis;
  - f. Prestar os serviços identificados na proposta adjudicada, no prazo e preço estabelecidos;
  - g. Cumprir o objeto, nos termos e condições acordadas;
  - h. Prestar os serviços recorrendo a todos os meios, materiais e humanos, que sejam necessários e apropriados.
2. O transporte dos equipamentos e ações de segurança no decurso do processo de instalação e colocação em serviço corre a cargo da SEGUNDA OUTURGANTE.
  3. Por forma a eliminar quaisquer dúvidas que possam subsistir a respeito das condições de instalação alvo do presente concurso, recomenda-se que os candidatos visitem, previamente e por sua conta, os locais de instalação previstos.
  4. Tendo em conta as condicionantes que poderão ser exigidas para a instalação dos equipamentos, para cumprir o Código Regulamentar do Município do Porto, cabe à SEGUNDA OUTURGANTE:
    - a. Submeter os pedidos de condicionamento de trânsito e/ou estacionamento e, caso seja condição para este, os pedidos de ocupação do espaço público para obra e a Licença Especial de Ruído, caso a obra só possa ser executada fora de horas ou ao fim de semana, suportando, sem custos para a PORTO DIGITAL, todos os encargos e taxas que possam vir a ser necessários;
    - b. A implementação da sinalização temporária necessária para a execução dos trabalhos em conformidade com a legislação em vigor, bem como de acordo com as condicionantes que possam vir a ser impostas em licenciamentos de ocupação do espaço público e pedidos de condicionamento de trânsito/estacionamento;
    - c. Requerer e assegurar o acompanhamento dos trabalhos por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, caso seja condição exigida nos condicionamentos de trânsito emitidos, sendo responsabilidade do mesmo requerente promover as diligências necessárias para garantir esse acompanhamento, bem como o pagamento de todas as taxas e custos associados;
    - d. Tomar as devidas providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como passadiços e/ou vedação da zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos, colocando ainda guardas provisórias nos casos em que tal se verifique necessário, sem quaisquer custos adicionais para a PORTO DIGITAL;
    - e. A utilização, sempre que necessário, de dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico (PMP) ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção, e garantia da segurança dos utentes da via pública, ou outros que possam ser definidos sem sede de licenças de ocupação do Espaço Público ou pedidos de condicionamento de trânsito/estacionamento.
  5. Suportar todos os custos relacionados com a eventual reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do seu pessoal ou dos seus subcontratados e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.
  6. Suportar quaisquer encargos relacionados com a celebração de contratos de seguro e despesas inerentes à celebração do Contrato.

7. Obter todas as licenças e autorizações necessárias para assegurar a ligação dos equipamentos às redes elétrica e de fibra ótica.
8. A SEGUNDA OUTORGANTE fica ainda obrigado ao pontual cumprimento de todos os regulamentos municipais e documentos legais aplicáveis ao objeto do contrato, nomeadamente as versões atualizadas dos seguintes:
  - a. Código Regulamentar do Município do Porto;
  - b. Regulamento do Plano Diretor Municipal do Porto;
  - c. Código da Estrada;
  - d. Regulamento de Sinalização do Trânsito (RST) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22 -A/98, de 1 de outubro;
  - e. Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que define o Regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais;
  - f. Disposições Normativas do IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, relativas à Sinalização Vertical;
  - g. Condições Técnicas Gerais de Intervenção em Arruamentos da Câmara Municipal do Porto, disponível no Portal do Município.
9. A SEGUNDA OUTORGANTE deverá prestar à PORTO DIGITAL, por escrito, toda a informação que lhe for solicitada relativa ao objeto da adjudicação ou à sua atuação em cumprimento das obrigações que para si decorrem do Contrato.
10. É também obrigação da SEGUNDA OUTORGANTE respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, nacional ou regional.

#### CLÁUSULA 5.ª

##### *Objeto do dever de sigilo*

1. A SEGUNDA OUTORGANTE deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à PORTO DIGITAL, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela SEGUNDA OUTORGANTE ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### CLÁUSULA 6.ª

##### *Preço contratual*

1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a PORTO DIGITAL deve pagar à SEGUNDA OUTORGANTE o preço constante da proposta adjudicada que **não poderá ultrapassar o limite máximo de 88.995,00€ (oitenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, caso o mesmo seja devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à PRIMEIRA OUTORGANTE.

#### CLÁUSULA 7.ª

##### *Previsão Orçamental e repartição de encargos*

1. O presente contrato tem o seguinte número de cabimento CAB\_CLPQ-10-2025 e o número de encomenda a fornecedor ECF2025/125.
2. O contrato aqui celebrado não acarreta repartição plurianual de encargos para a PORTO DIGITAL.

#### CLÁUSULA 8.ª

##### *Condições de pagamento*

1. A SEGUNDA OUTORGANTE poderá emitir a fatura correspondente a serviços prestados, onde deve constar o descritivo das atividades realizadas, sob pena de a mesma não ser aceite pela PORTO DIGITAL.
2. As quantias devidas pela PORTO DIGITAL, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço.
4. Em caso de discordância por parte da PORTO DIGITAL, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à SEGUNDA OUTORGANTE, os respetivos fundamentos, ficando a SEGUNDA OUTORGANTE obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1 e no número 2, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. As faturas devem ser emitidas em nome de Associação Porto Digital NIF: 506 838 730, sito no Largo Dr. Tito Fontes, nº 15 4000-538 Porto, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o número da nota de encomenda (Cláusula 7.ª).
7. Mais se informa que as respetivas faturas a emitir terão de mencionar obrigatoriamente, o supracitado número de nota de encomenda, sob pena de não se proceder ao seu pagamento.

## CLÁUSULA 9.ª

### *Faturação Eletrónica*

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
2. Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, a PORTO DIGITAL receciona as faturas através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas.
3. A entidade referida no ponto anterior disponibilizará toda a informação técnica necessária para o envio de faturas eletrónicas através do seguinte endereço de correio eletrónico: [sales@yetspace.com](mailto:sales@yetspace.com).
4. As faturas também poderão ser enviadas para a PORTO DIGITAL, por via eletrónica, através do email [faturacao@portodigital.pt](mailto:faturacao@portodigital.pt).
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do Contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.

## CLÁUSULA 10.ª

### *Substituição de membros de equipa do projeto*

1. No decorrer da prestação de serviços, será admissível a substituição dos recursos indicados na formação do Contrato, desde que previamente comunicado à PORTO DIGITAL e aceite por esta. Contudo, salvaguarda-se que quaisquer alterações só serão aceites caso os recursos a integrar reúnam os requisitos mínimos exigidos na fase de qualificação, podendo, para o efeito, serem solicitadas, pela PORTO DIGITAL, informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.
2. A substituição referida no número anterior deverá ocorrer da seguinte forma:
  - a. A SEGUNDA OUTORGANTE deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso, considerando os requisitos exigidos, e obter a correspondente aceitação pela PORTO DIGITAL;
  - b. A SEGUNDA OUTORGANTE deverá assegurar que, nos 5 dias úteis após a aceitação, o recurso inicia a prestação do serviço;
  - c. A SEGUNDA OUTORGANTE deverá manter, pelo período mínimo de cinco dias úteis, o membro da equipa a substituir, assegurando a continuidade e passagem do trabalho;
  - d. A SEGUNDA OUTORGANTE deverá suportar o encargo com a adaptação do novo membro da equipa que venha a substituir o membro cessante, até cinco dias após integração;
  - e. Os novos elementos devem ser previamente informados sobre as particularidades do serviço que vão efetuar e ser devidamente acompanhados.

3. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comumente expectável, poderá a PORTO DIGITAL exigir a sua substituição, aplicando-se, com as devidas adaptações, o acima disposto.

#### CLÁUSULA 11.ª

##### *Caução*

1. Como forma de garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, bem como a celebração do Contrato, a SEGUNDA OUTORGANTE deve prestar caução nos termos e condições constantes no estabelecido no artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do Contrato pela PORTO DIGITAL não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. O valor da caução a prestar é de 4.449,75€ (quatro mil quatrocentos e quarenta e nove euros e setenta e cinco cêntimos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do preço contratual.

#### CLÁUSULA 12.ª

##### *Execução da Caução*

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela PORTO DIGITAL, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pela SEGUNDA OUTORGANTE das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A execução parcial ou total da caução referida no número 3 da cláusula anterior, constitui a SEGUNDA OUTORGANTE na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da PORTO DIGITAL para esse efeito.
3. No prazo de 30 (trinta) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da SEGUNDA OUTORGANTE, a PORTO DIGITAL promove a liberação da caução.

#### CLÁUSULA 13.ª

##### *Seguros*

1. É da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos que possam advir da execução do contrato.
2. A PORTO DIGITAL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a SEGUNDA OUTORGANTE entregá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

## CLÁUSULA 14.ª

### *Entregáveis*

1. Prevê-se que, no âmbito da prestação de serviços, a SEGUNDA OUTORGANTE venha a fornecer à PORTO DIGITAL a documentação indicada na alínea b) do nº 1 da cláusula 5.ª do Caderno de Encargos, conforme detalhe apresentado no Anexo I.
2. Todos os resultados produzidos pela SEGUNDA OUTORGANTE deverão ser alvo de aceitação por parte da PORTO DIGITAL.
3. No caso da não aceitação pela PORTO DIGITAL, deverá a SEGUNDA OUTORGANTE, num prazo inferior a 5 dias úteis, proceder às alterações necessárias para uma nova análise pela PORTO DIGITAL.

## CLÁUSULA 15.ª

### *Gestor do Contrato*

1. Fica designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, como gestor do Contrato da Porto Digital:
  - [REDACTED]@portodigital.pt.
2. A SEGUNDA OUTORGANTE designa como gestor responsável pelo contrato:
  - [REDACTED]@tomiworld.com.

## CLÁUSULA 16.ª

### *Proteção de dados pessoais*

1. A SEGUNDA OUTORGANTE e a PORTO DIGITAL obrigam-se, durante a vigência do Contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.
2. Constituem obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
  - a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no Contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
  - b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do Contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais da PORTO DIGITAL (RT), para tratamento dos dados pessoais;
  - c) Efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;
  - d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;

- e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do Contrato, que contenha:
- i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
  - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
  - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
  - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.
- f) Disponibilizar à PORTO DIGITAL todas informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
- g) Proibição de partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da PORTO DIGITAL, ou decorrente de obrigação legal;
- h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do Contrato;
- i) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
- j) Apoiar a PORTO DIGITAL na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;
- k) Não subcontratar sem autorização expressa da PORTO DIGITAL.

3. A SEGUNDA OUTORGANTE notifica a PORTO DIGITAL de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente Contrato.

4. Para o efeito a SEGUNDA OUTORGANTE deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

5. Finda a vigência do Contrato, a SEGUNDA OUTORGANTE tem a obrigação de eliminar/apagar ou devolver à PORTO DIGITAL, consoante a opção definida pelo gestor do Contrato, os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.

## Capítulo III

### Penalidades Contratuais e Resolução

#### CLÁUSULA 17.ª

##### *Penalidades contratuais*

1. Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso, sob a forma de mora, de obrigações emergentes do objeto a contratar, a PORTO DIGITAL pode, sem prejuízo do n.º 4 da cláusula anterior, exigir da SEGUNDA OUTORGANTE o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar nos seguintes termos:

$$P=V*A/N$$

Sendo:

- P = corresponde ao montante da penalidade (valor em euros), até ao limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual;
- V = preço contratual (valor em euros);
- A= número de dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados, no cumprimento de obrigações resultantes do contrato para a SEGUNDA OUTORGANTE;
- N = número total de dias de execução do Contrato.

2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento da SEGUNDA OUTORGANTE, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP.

3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pela SEGUNDA OUTORGANTE ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços e/ou ao incumprimento da(s) obrigação(ões) cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a PORTO DIGITAL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da SEGUNDA OUTORGANTE e as consequências do incumprimento.

5. A PORTO DIGITAL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a PORTO DIGITAL exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

#### CLÁUSULA 18.ª

##### *Responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE*

1. A SEGUNDA OUTORGANTE responde pelos danos que causar à PORTO DIGITAL em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.

2. A SEGUNDA OUTORGANTE responde ainda perante a PORTO DIGITAL, pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do Contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. A SEGUNDA OUTORGANTE responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à PORTO DIGITAL pela execução deficiente do Contrato.
4. Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do Contrato decorrente de caso fortuito ou força maior.

#### CLÁUSULA 19.ª

##### *Força Maior*

1. Não podem ser impostas penalidades à SEGUNDA OUTORGANTE, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### CLÁUSULA 20.ª

##### *Resolução do Contrato*

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido por parte da PORTO DIGITAL, caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte da SEGUNDA OUTORGANTE:

- a. Quando não se verificar o início dos trabalhos na data acordada pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável a SEGUNDA OUTORGANTE;
  - b. Quando se verificarem atrasos na execução dos trabalhos dos quais resulte impossibilidade da sua conclusão no prazo inicialmente fixado, por causa direta e exclusivamente imputável a SEGUNDA OUTORGANTE;
  - c. Quando a SEGUNDA OUTORGANTE se recusar injustificadamente a cumprir instruções, corrigir ou a repetir trabalhos que não forem aceites no âmbito do acompanhamento da execução do contrato;
  - d. Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé;
  - e. Quando se verificar a prestação de falsas declarações;
  - f. Em caso de falência ou insolvência;
  - g. Em caso de cessação da atividade;
  - h. Em caso de condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
4. Com fundamento em incumprimento das obrigações previstas na cláusula 4.ª do presente Contrato que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o seu objeto.
5. A resolução do Contrato ao abrigo do disposto no número anterior determina a perda da caução prestada pela SEGUNDA OUTORGANTE, caso esta tenha sido prestada nos termos da lei e a extinção dos créditos de que este seja titular em virtude do referido Contrato.
6. A perda da caução ao abrigo do número anterior não extingue o direito da PORTO DIGITAL de ser ressarcida da totalidade dos danos que lhe hajam sido causados pela conduta da SEGUNDA OUTORGANTE que haja fundamentado a resolução.

## CLÁUSULA 21.ª

### *Subcontratação e cessão da posição contratual*

1. A subcontratação pela SEGUNDA OUTORGANTE e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A cessão da posição contratual da SEGUNDA OUTORGANTE é possível nos termos do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.
3. Em caso de incumprimento contratual pela SEGUNDA OUTORGANTE que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à da SEGUNDA OUTORGANTE, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

## CLÁUSULA 22.ª

### *Foro competente*

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

## Capítulo IV

### Disposições Finais

## CLÁUSULA 23.ª

### *Interpretação do contrato*

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do Contrato, a SEGUNDA OUTORGANTE deve solicitar por escrito um esclarecimento à PORTO DIGITAL.
2. A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela PORTO DIGITAL, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do Contrato.

## CLÁUSULA 24.ª

### *Comunicações*

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## CLÁUSULA 25.ª

### *Assinatura do Contrato*

O contrato aqui celebrado entre a PORTO DIGITAL e a SEGUNDA OUTORGANTE é celebrado, por ambas as partes, com recurso à assinatura eletrónica qualificada, tal como definida pelo Decreto-lei nº 290D/99, de 2 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-lei n.º 62/2003, de 3 de abril, 165/2004, de 6 de julho e 116-A/2006, de 16 de junho.

## CLÁUSULA 26.ª

### *Legislação aplicável*

O Contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto.

O presente Contrato é assinado digitalmente pelas partes, produzindo todos os seus efeitos a partir da data da última assinatura.

#### PRIMEIRA OUTORGANTE

Assinado por: **Paulo Filipe Gonçalves**  
**Calçada**  
Data: 2025.05.09 15:09:08+01'00'

#### SEGUNDA OUTORGANTE

Assinado por: **JOSÉ MANUEL SIMÕES AGOSTINHO**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2025.05.15 08:47:42+01'00'

